



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

**SAJ MP no. 09.2020.00001431-3**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0020/2020/PmJMDL**

**EMENTA: COVID-19. MEDIDAS RESTRITIVAS. ISOLAMENTO SOCIAL. AGLOMERAÇÕES. POLÍCIA MILITAR. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. FISCALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça de Madalena (tutela da saúde), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;**

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, ostentando prioridade frente os demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços para sua prevenção, promoção e garantia (CF, art. 197);

**CONSIDERANDO** que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: “Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana” (REsp 1.567.988/PR);

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, **notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade**, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção e contenção do vírus;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral da COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade da maioria dos municípios cearenses;

**CONSIDERANDO** a pandemia da COVID-19, que exige das autoridades sanitárias adoção de providências preventivas que visem conter a proliferação do mencionado vírus;

**CONSIDERANDO** que essas medidas são adotadas com fundamento científico, sedimentado em estudos epidemiológicos, e, em respeito ao bem comum, podem restringir direitos e circulação de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o contido no Código Penal, especificamente, o teor dos artigos 267 – Epidemia - “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

(quatro) anos, e art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena- detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Executivo Estadual do Ceará nº 33.510/2020, alterado por diversos decretos, reconheceu o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Madalena expediu, na data de 16 de março de 2020, o Decreto Municipal 16/2020, com objetivo de regulamentar, no âmbito de seu território, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto 33.684, datado de 19 de julho de 2020, e replicado pelo Município de Madalena, através do Decreto 27/2020, que permite a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas nestes Decretos, **tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, VEDANDO-SE, EM TODO CASO, QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO;**

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do município de Madalena, são responsáveis diretos pela política de contingenciamento local, a Excelentíssima Prefeita e o Secretário de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, que, no âmbito estadual, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, subordinando-se ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, caput, e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção e contenção do COVID-19 previstas nas normativas estaduais (DECRETOS), inclusive as providências mais restritivas contempladas encontram-se em pleno vigor, **cabendo, portanto, à Polícia Militar fazer cumprir as determinações ali especificadas para garantia da ordem pública;**

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA

**RECOMENDA à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ,  
através da 4a. CIA do 4o. BATALHÃO comandado pelo Tenente Luiz Luduvico de  
Andrade Nero, e ainda mais especificamente ao Destacamento da Polícia Militar de  
Madalena, atualmente sob o comando do Subtenente Estevildo Albes Barbosa:**

1. Que no cumprimento dos decretos estaduais e municipais, adote todas providências necessárias para **EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas**, colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, evitando-se, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção no Município de Madalena/CE, garantindo assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;

2. Que **IDENTIFIQUE** eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal;

3. Para os casos de **FESTEJOS PRIVADOS**, que apreenda todos os materiais utilizados na aglomeração (sons, carros de som, etc), respeitados os limites de proteção da garantia da intimidade e inviolabilidade do domicílios, **ressalvados os casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial**;

4. No relatório circunstanciado (fotos, vídeos, etc) apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos deveres de solidariedade;

5. Que estabeleça um **CANAL DE DIÁLOGO DIRETO** com a Prefeitura de Madalena/CE e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID19, para isso, dirigindo-se com imediaticidade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos decretos estaduais ou municipais, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA

de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;

**Por fim, ALERTA que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade administrativa, criminal e civil.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará – Coronel Alexandre Ávila para fins de conhecimento; A Exma. Senhora Prefeita de Madalena, ao Secretário de Saúde e ao Presidente da Câmara para fins de conhecimento e acompanhamento da matéria.

Encaminhe cópia da presente recomendação ao CAOCRIM e ao CAOCIDANIA por meio do protocolo – SAJ.

**Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se**

Madalena, 23 de julho de 2020.

**Alan Moitinho Ferraz**

**Promotor de Justiça Respondendo**

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3